

## DESPACHO

---

**PROCESSO:** 00016174.989.19-4

**REPRESENTANTE:**

- SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ 06.965.293/0001-28)
- **ADVOGADO:** DANIELLE CAMARGO SANTOS DE CAMPOS (OAB/SP 293.799)

**REPRESENTADO(A):**

- PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA (CNPJ 45.781.176/0001-66)

**ASSUNTO:** Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 001/2019 objetivando a contratação de empresa para execução de obras e serviços para substituição de tecnologia das luminárias do Município de Americana, compreendendo: o projeto, a expansão, revitalização e melhoria e a destinação final das luminárias existentes, em avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, praças, passeios, fachadas, faixas de pedestres, trevos, pontes e viadutos.

**EXERCÍCIO:** 2019

**INSTRUÇÃO POR:** UR-03

**PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):** 00016534.989.19-9, 00016742.989.19-7

**PROCESSO(S) REFERENCIADO(S):** 00000124.989.18-7

---

**PROCESSO:** 00016534.989.19-9

**REPRESENTANTE:**

- CAMILA MONTEIRO PEREIRA BRETAS DE CAMPOS (CPF 084.153.216-86)
- **ADVOGADO:** CAMILA MONTEIRO PEREIRA BRETAS DE CAMPOS (OAB/SP 339.208)

**REPRESENTADO(A):**

- PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA (CNPJ 45.781.176/0001-66)

**ASSUNTO:** Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 001/2019, Processo Administrativo nº 39.918/2019, objetivando a Contratação de empresa para execução de obras e serviços para substituição de tecnologia das luminárias do Município de Americana, compreendendo: o Projeto, a Expansão, Revitalização e Melhoria e a destinação final das luminárias existentes, em Avenidas, Ruas, Travessias, Vielas, Becos, Praças, Passeios, Fachadas, Faixas de Pedestres, Trevos, Pontes e Viadutos, com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

**EXERCÍCIO:** 2019

**INSTRUÇÃO POR:** UR-03

**PROCESSO** 16174.989.19-4

**PRINCIPAL:**

---

**PROCESSO:** 00016742.989.19-7**REPRESENTANTE:** ■ LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO (CPF 289.477.748-55)**REPRESENTADO(A):** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA (CNPJ 45.781.176/0001-66)**ASSUNTO:** Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 001/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Americana, objetivando a contratação de empresa para execução de obras e serviços para substituição de tecnologia das luminárias do Município de Americana, compreendendo: o Projeto, a Expansão, Revitalização e Melhoria e a destinação final das luminárias existentes, em Avenidas, Ruas, Travessias, Vieiras, Becos, Praças, Passeios, Fachadas, Faixas de Pedestres, Trevos, Pontes e Viadutos, com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra.**EXERCÍCIO:** 2019**INSTRUÇÃO POR:** UR-03**PROCESSO** 16174.989.19-4**PRINCIPAL:**

---

Utilizando-se da faculdade conferida pelo artigo 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, Splice Indústria Serviço e Comércio Ltda., Camila Monteiro Pereira Bretas de Campos e Luís Gustavo de Arruda Camargo representam perante este Tribunal contra o Edital da concorrência pública 1/19 da Prefeitura Municipal de Americana para contratação de empresa para execução de obras e serviços para substituição de tecnologia das luminárias do município, compreendendo: o projeto, a expansão, revitalização e melhoria e a destinação final das luminárias existentes, em avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, praças, passeios, fachadas, faixas de pedestres, trevos, pontes e viadutos.

Cabe destacar que se trata da segunda versão do edital, tendo a primeira também sido objeto de exame prévio, apreciado na sessão plenária de 21/2/18.

O novo edital é datado de 24/6/19 e as representações foram protocolizadas nesta Corte em 17 e 23/7/19. Já a entrega e a abertura das propostas estão previstas para ocorrer dia 30/7/19 e o edital é de conhecimento público.

Splice questiona:

a)é amplo e diversificado o rol das atividades atribuídas à futura contratada, que inclui instalação, execução de projeto e destinação final das luminárias (itens 12.1.4.”b1” e “c” do edital).

b)exigência de atestado que demonstre experiência em instalação de luminárias em postes e execução de projetos luminotécnicos, ambos em vias públicas (item 12.1.4 do edital).

A representante Camila, por sua vez, questiona:

c)abuso nas configurações exigidas no edital, sendo várias delas tanto qualitativa quanto quantitativamente desnecessárias, a exemplo de caminhões com até 5 anos de fabricação, guindastes para movimentação de cargas e postes de 9 a 21 metros, guindaste com cesto duplo e composição e atribuições da equipe técnica (menciona os regramentos constantes dos itens 4, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 6, 6.1, 6.2, 6.3, 7, 7.1, 7.2, 8, 9 e 10 do memorial descritivo).

d)visita técnica obrigatória (item 7 do edital) .

e)valor do capital social ou patrimônio líquido de R\$997.483,83 (item 12.1.5.c do edital).

O representante Luís Gustavo:

f)repete o contido na reclamação descrita no item “a” deste despacho e acrescenta o contido no item 7 do termo de referência, que também exige profissionais com experiência comprovada na área de iluminação pública.

g)alega que o edital não define a apresentação de plano de recuperação extrajudicial deferido pelo juízo local (item 12.1.5.”d”).

h)afirma que o acesso ao edital na página eletrônica oficial da Prefeitura somente é possível mediante preenchimento de cadastro prévio.

i)questiona a exigência de balanço patrimonial assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador (item 12.1.5.”a”).

Por fim, Luís Gustavo tece críticas quanto à previsão de idade mínima da frota de caminhões, aspecto já tratado no item “c” deste despacho.

Com fundamento nos motivos expostos, propõem o exame prévio do edital, com a suspensão do ato, nos termos e para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei federal nº 8.666, de 1993.

É o suficiente a exigir esclarecimentos por parte da Prefeitura.

Assim, **DETERMINO** à origem que apresente a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia integral do edital em referência, inclusive de seus anexos, para o exame previsto no art. 113, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93, **ou, alternativamente**, que certifique a este Tribunal que a cópia do edital acostada aos autos pelo Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original.

**DETERMINO** também, agora com fundamento no parágrafo único, n. 10, do artigo 53 do RITCESP, que o correspondente procedimento licitatório seja susgado de imediato e assim permaneça até que se profira decisão final sobre o caso.

**ADVIRTO**, ainda, que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável à pena pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Fica a origem **NOTIFICADA** para, em querendo, apresentar suas justificativas **sobre todas as impugnações** apresentadas pela representante, no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas acima fixado.

**Publique-se.**

Ao Cartório para as devidas providências.

GCRM, 29 de julho de 2019

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XXEU-6H55-5J04-78W9